

DECRETO Nº 409 DE 20 DE AGOSTO DE 2001***“Regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município “***

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 305 de 29.11.2000,

DECRETA:

Art. 1º - O departamento Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia(LP): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

II - Licença de Operação(LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento de Meio Ambiente, deverão ser renovadas anualmente, ou a critério desta diretoria, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do Meio Ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

Art. 2º - Os custos de serviço(taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo Departamento de Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;

II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

III - o grau de poluição;

IV - o nível de impacto ambiental.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam no anexo II, da Lei Munic. nº 305.

§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo I da citada Lei.

§ 3º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo Departamento de Meio Ambiente e aprovado pelo CONDAMA, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento de Meio Ambiente, serão revertidas, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Caberá recurso administrativo no prazo de 30(trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, das decisões proferidas pelo departamento Municipal de Meio Ambiente.

I - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

II - aplicação de multas;

III - demais penalidades impostas.

§ 1º - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

DOS INCENTIVOS

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte dias do mês de agosto do ano 2001.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.08.2001

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo